

§2º O comprovante de pagamento do preço público de Uso deverá ser enviado para o e-mail mineirinho@infraestrutura.mg.gov.br pelo solicitante em até 5 dias antes do início da montagem do evento, sob pena de cancelamento deste por culpa do solicitante.

§3º Os valores a que se referem o caput poderão ser isentos nos casos de eventos esportivos não lucrativos previstos na Resolução Conjunta SEINFRA/SEDESE nº 001/2021 e de cessão a órgão público para realização de evento gratuito.

Art. 13 - A autoridade competente poderá revogar o Termo de Uso a qualquer tempo por razões de conveniência ou interesse público, sendo os valores ressarcidos ao solicitante apenas em caso de culpa exclusiva da Administração Pública.

Art. 14 - O autorizatário poderá realizar reparos e melhorias na estrutura ou benfeitorias no Estádio a título de doação, desde que expressamente autorizado pela Seinfra e acompanhado por profissional competente para realizar as intervenções com segurança e adequação técnica.

Parágrafo único. No caso do caput, o autorizatário deverá apresentar o pedido por escrito à Seinfra, devendo cumprir as diretrizes previstas no Decreto Estadual 47611/2019, demonstrando a necessidade ou as vantagens das intervenções para o bom funcionamento do Estádio, bem como parecer de profissional competente indicando os procedimentos e as medidas de contenção de danos e riscos à estrutura do Estádio a serem adotados e bem como os outros requisitos legais.

Art. 15 - Em até 5 (cinco) dias antes do evento, o promotor deverá realizar depósito a título de caução, correspondente a 30% do valor total do preço público de Uso, a ser pago através do Documento de Arrecadação Estadual - DAE específico para esse fim.

§1º Nos casos em que houver isenção do preço público de Uso, será cobrado um valor fixo de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§2º No caso de não pagamento da caução no prazo estipulado no caput, o evento poderá ser cancelado pela autoridade competente.

§3º Em caso de danos à estrutura ou às benfeitorias, ou quaisquer fatos gerados pelo promotor de evento que acarretar prejuízo ao Estado que não tenham sido reparados de imediato por aquele, os valores correspondentes poderão ser abatidos da caução.

§4º Finalizado o evento sem maiores ocorrências, ou uma vez já abatidos os valores dos eventuais danos, o levantamento do valor remanescente da caução poderá ser requerido pelo promotor do evento e processado pela Seinfra.

§5º No caso da garantia não ser o suficiente para cobrir as despesas, o promotor do evento será intimado a pagar a diferença em até 03 dias úteis após a apuração do valor dos danos e débitos, sob pena de cobrança judicial.

Art. 16 - O promotor do evento deverá acompanhar a equipe da Seinfra em vistoria inicial e final, sendo-lhe vedado entregar o Estádio em situação diferente do que o recebeu.

Art. 17 - Os termos de autorização de uso já concedidos até a data da entrada em vigor desta Resolução permanecerão vigentes, sendo a eles aplicadas as normas da Resolução Seesp nº 15, de 13 de junho de 2019.

Art. 18 - Os casos omissos desta Resolução serão definidos pela autoridade competente da Seinfra, observados os princípios constitucionais da Administração Pública.

Art. 19 - Durante o período de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus, devem ser observadas as normativas específicas para a realização de eventos.

Art. 20 - Fica revogada a Resolução Seesp nº 15, de 13 de junho de 2019.

Art. 21º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de abril de 2021.

Fernando Sharlack Marcato

Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade - SEINFRA

#### ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE USO DE ESPAÇO NO ESTÁDIO JORNALISTA FELIPE DRUMMOND - MINEIRINHO  
O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o N.º 18.715.581/0001-03, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Edifício Minas, 7º Andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-900, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (nome), conforme delegação de poderes constante em \_\_\_\_\_, doravante denominada AUTORIZANTE;

\_\_\_\_\_ (nome ou razão social da empresa), \_\_\_\_\_ (pessoa física/ jurídica de direito privado/público), inscrita no \_\_\_\_\_ (CNPJ/CPF), com endereço ou sede em \_\_\_\_\_ (endereço), neste ato representada por \_\_\_\_\_ (nome do representante em caso de pessoa jurídica) inscrito no CPF \_\_\_\_\_ (CPF do representante em caso de pessoa jurídica), doravante denominada AUTORIZATÁRIA.

Acordam firmar o presente TERMO DE USO, para realização de evento infra descrito, com fundamento na legislação vigente, especialmente no artigo 18, § 2º, inciso IV, da Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual 14.184, de 31 de janeiro de 2002, na Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, no Decreto Estadual nº 47.727, de 2019, no Decreto Estadual nº 46.467, de 28 de março de 2014, no Decreto Estadual nº 47.767, de 29 de novembro de 2019 e na Resolução SEINFRA nº xx, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Uso é a \_\_\_\_\_ (cessão, sendo para órgão do Estado; autorização sendo para terceiros) de espaço no Estádio Jornalista Felipe Drummond - Mineirinho, imóvel público gerido pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade - Seinfra, para a realização do evento \_\_\_\_\_ (nome do evento), a título \_\_\_\_\_ (gratuito/oneroso).

1.2 O evento se dará no(s) dia(s) \_\_\_\_\_ do mês \_\_\_\_\_ do ano 20 \_\_, sendo a montagem no(s) dia(s) \_\_\_\_\_ e desmontagem no(s) dia(s) \_\_\_\_\_ totalizando um período de \_\_\_\_\_ dias, observando os critérios da Resolução XX/2021.

1.3 O evento ocorrerá no espaço da \_\_\_\_\_ (área prevista no Anexo II).

1.4 Entende-se como DIA DE EVENTO o período de utilização do imóvel para o evento em si, entre as 06h da manhã do dia locado às 04h da madrugada do dia seguinte.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CONTATOS

2.1. A AUTORIZANTE poderá ser receber comunicações para dúvidas, envio de comprovantes e outros através do e-mail mineirinho@infraestrutura.mg.gov.br, sendo o SEI o meio preferencial para a formalização dos trâmites processuais.

2.2 A AUTORIZATÁRIA poderá ser comunicada para notificações, prestação de documentos e informações complementares e outros através do e-mail \_\_\_\_\_ ou telefone \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO PÚBLICO DE RESERVA

3.1. A AUTORIZATÁRIA deverá pagar à AUTORIZANTE o valor fixo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente à reserva de data de evento.

3.2. O pagamento ocorrerá através de Documento de Arrecadação Estadual- DAE a ser emitido pela AUTORIZATÁRIA, devendo o comprovante ser enviado ao e-mail mineirinho@infraestrutura@mg.gov.br.

3.3 A confirmação da reserva de data apenas se dará com a comprovação do pagamento do DAE e o envio desta Minuta de Termo de Uso devidamente preenchida e assinada por representante competente.

3.4. O valor pago a título de PREÇO PÚBLICO DE RESERVA será deduzido do valor total do PREÇO PÚBLICO DE USO.

3.5 O PREÇO PÚBLICO DE RESERVA não será reembolsada em nenhum caso, exceto em hipótese de cancelamento da reserva por culpa exclusiva do AUTORIZANTE ou em razão de fatos ocorridos por caso fortuito ou força maior.

3.6 Não será cobrada novo PREÇO PÚBLICO DE RESERVA em caso de remarcação de datas que seja informada com 30 dias de antecedência a data do evento, desde que haja disponibilidade na agenda.

3.7. O PREÇO PÚBLICO DE RESERVA deverá ser paga inclusive no caso de eventos gratuitos ou com descontos no PREÇO PÚBLICO DE USO.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO PÚBLICO DE USO

4.1. A AUTORIZATÁRIA pagará à AUTORIZANTE O PREÇO PÚBLICO DE USO no valor de \_\_\_\_\_, de acordo com as normas constantes no Anexo II da Resolução Seinfra XX/2020, multiplicados pela quantidade de DIAS DE EVENTO objeto deste TERMO.

4.2. O pagamento do Documento de Arrecadação Estadual - DAE referente ao Preço Público de Uso deverá ser pago com prazo máximo de 5 (cinco) dias antes da data do evento, sob pena de revogação do presente termo e da respectiva reserva.

4.3. O valor do PREÇO PÚBLICO DE USO somente será devolvido ao solicitante nos casos em que o evento for cancelado por culpa exclusiva do Estado.

4.4. Os valores a que se referem o item 4.1 poderão ser isentos nos casos de eventos esportivos não lucrativos previstos na Resolução Conjunta SEINFRA/SEDESE nº001/2021 e de cessão a órgão público para realização de evento gratuito.

#### CLÁUSULA QUINTA - GARANTIAS

5.1. A AUTORIZATÁRIA providenciará o pagamento de prestação de garantia em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do PREÇO PÚBLICO DE RESERVA DE USO, ou R\$ 1.000,00 (um mil reais) nos casos de eventos gratuitos, a ser paga através de DAE.

5.2. O valor da garantia deverá ser usado para fazer face ao ressarcimento de qualquer dano causado pela AUTORIZATÁRIA, ou por terceiro sob sua responsabilidade, em face do patrimônio estadual ou qualquer tipo de dano que gere responsabilidade do Estado, bem como ao pagamento de multa em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou ausência de pagamento dos impostos e taxas requeridas pelos Órgãos Públicos e entidades locais para que se realize o evento.

5.3. Não sendo esta garantia suficiente para cobrir as despesas, a AUTORIZATÁRIA será intimada a pagar a diferença em até 03 (três) dias úteis após a apuração do valor dos danos e débitos, sob pena de cobrança judicial em caso de descumprimento.

5.4. A garantia prestada será devolvida à AUTORIZATÁRIA quando do término desta AUTORIZAÇÃO, após o laudo de vistoria assinado pelas partes, constatando inexistência de danos, inconformidades ou reparação, conforme a subcláusula 5.2.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA AUTORIZANTE

6.1. Caberá à AUTORIZANTE:

- dotar o Mineirinho de energia elétrica e água;
- entregar o espaço para o evento limpo e desocupado;
- dar acesso livre aos profissionais que forem responsáveis pela montagem e desmontagem do evento nos dias estipulados nesta AUTORIZAÇÃO; e
- garantir a exclusividade do espaço, conforme Anexo II da Resolução XX/2021, nos dias de uso;
- receber e fiscalizar a obtenção de licenças, autorizações e alvarás por parte da AUTORIZATÁRIA.

6.2. A AUTORIZANTE, por meio dos servidores públicos lotados no Núcleo de Governança e Gestão da SEINFRA, Celso Lacerda, MASP: 1.045.169-8 e Danieli Martins da Costa, MASP: 1.356.605-4, lavrará relatório inicial e final do evento, bem como acompanhará e fiscalizará a fiel observância dos termos ora pactuados e, ocorrendo desrespeito às cláusulas deste instrumento, aplicará as sanções cabíveis, respeitando a ampla defesa da AUTORIZATÁRIA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIA

7.1. Caberá à AUTORIZATÁRIA:

- fornecer todos os equipamentos necessários para a promoção do evento e prover todo o pessoal adicional que se mostrar necessário;
- reparar e/ou indenizar a AUTORIZANTE em caso de danos ao patrimônio público;
- transportar todo o seu pessoal, materiais e equipamentos do evento;
- dirigir toda a campanha de publicidade e divulgação do evento;
- confeccionar e disponibilizar as credenciais do evento;
- prover todo o sistema de som integrado;
- providenciar, de acordo com o requerido pela Legislação, seguros de indenização ou outros seguros compatíveis para todos os empregados contratados para o evento e sua operação;
- contratar toda a mão-de-obra de que necessitar, inclusive o pessoal indicado pela AUTORIZANTE para atividade de coordenação, elétrica, bombeiro, controle de chaves e, se necessário, limpeza, visando operar todo o sistema e equipamentos necessários à realização do evento, bem como, para montar, desmontar e remover todos e quaisquer tipos de materiais de sua propriedade ao término da AUTORIZAÇÃO/CESSÃO;

i) obter e pagar todas as licenças, permissões, impostos e taxas requeridas pelos órgãos públicos e entidades locais para que se realize o evento, incluindo-se ECAD, Juizado da Infância e Juventude, Corpo de Bombeiros e Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, fazendo prova da quitação dos respectivos documentos aos servidores públicos lotados no Núcleo de Governança e Gestão, Celso Lacerda, MASP: 1.045.169-8 e Danieli Martins da Costa, MASP: 1.356.605-4, até dois dias úteis antes do evento, exceto vistoria de palco, que será realizada no dia do espetáculo;

j) acompanhar a comissão de entrega/devolução de espaços da AUTORIZANTE na vistoria do Estádio; e

k) incumbir-se de toda limpeza do Mineirinho durante e após a realização do evento e recolher todo o lixo, em caçambas contratadas pela AUTORIZATÁRIA.

l) em caso do recebimento de isenção ou desconto a autorizatária deverá inserir a logomarca da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (SEINFRA) em toda divulgação ou peça promocional do evento e de eventuais produtos resultantes deste evento, conforme as diretrizes do Manual de Identidade Visual do Estado de Minas Gerais,

m) observar o limite máximo de lotação e as demais normas dos órgãos de segurança e fiscalização, sob pena da proibição de entrada de público excedente e pagamento, pela AUTORIZATÁRIA, de multa igual ao valor referido no item 6.4 da cláusula sexta.

n) pagar todas as taxas devidas à AUTORIZANTE, incluindo PREÇO PÚBLICO DE RESERVA, caução e PREÇO PÚBLICO DE USO, sendo a última desnecessária apenas nos casos expressamente reconhecidos como gratuitos pela AUTORIZANTE.

7.2. O não atendimento ao estabelecido na alínea "i" desta Cláusula implicará no cancelamento automático do Evento, não tendo a AUTORIZATÁRIA direito a nenhuma indenização por eventuais despesas já realizadas ou devolução de pagamentos já efetuados.

7.3. A AUTORIZATÁRIA obriga-se a contratar empresa particular para realizar a segurança interna e externa do evento e pessoal responsável com ambulância disponível para atendimento médico de urgência correspondente ao público estimado.

7.4. A AUTORIZATÁRIA atenderá às exigências específicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais com relação à utilização do Mineirinho para o evento programado, bem como às normas gerais por este editadas.

7.5. Os servidores públicos designados pela AUTORIZANTE têm trânsito livre em todo o Mineirinho, desde que estejam utilizando credenciais de serviço expedidas pela AUTORIZANTE. O acesso ao(s) camarim(s) fica condicionado à do solicitante ou terceiro responsável pelo evento, exceto em caso da prática flagrante ou iminência de descumprimento contratual ou infrações legais.

7.6. A guarda dos equipamentos/materiais/veículos do evento é de inteira responsabilidade da AUTORIZATÁRIA.

#### CLÁUSULA OITAVA - NORMAS, REGULAMENTOS E SANÇÕES

8.1. A AUTORIZATÁRIA cumprirá as exigências de todas as leis, normas e regulamentos das Autoridades Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis ao evento.

8.2. Fica expressamente proibido à AUTORIZATÁRIA marcar, pintar, perfurar ou deformar qualquer parte das instalações ou realizar intervenções de engenharia ou melhorias nas benfeitorias do "Mineirinho" sem autorização expressa e prévia da AUTORIZANTE.

8.3. A AUTORIZATÁRIA respeitará e fará com que seus funcionários, agentes e empregados respeitem as normas e regulamentos adotados pela AUTORIZANTE para fins de uso e ocupação do estádio.

8.4. Em caso de descumprimento de qualquer dispositivo deste instrumento por parte da AUTORIZATÁRIA, esta pagará à AUTORIZANTE multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por item descumprido, em prazo não superior a 5 dias ao recebimento da notificação.

#### CLÁUSULA NONA - COMERCIALIZAÇÃO DE MERCADORIAS

9.1. A AUTORIZANTE permite que a AUTORIZATÁRIA seja única responsável pela comercialização de venda ambulante ou através de estandes nas áreas internas ao estádio no dia da realização do evento.

9.2. É vedada a manipulação de alimentos nos bares e demais dependências internas do estádio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVOGAÇÃO

10.1. A AUTORIZANTE poderá, a qualquer tempo revogar o presente TERMO por avaliação de oportunidade e conveniência da Administração Pública, não cabendo qualquer direito indenizatório à AUTORIZATÁRIA, exceto pela devolução da PREÇO PÚBLICO DE USO caso a revogação se dê por culpa exclusiva da AUTORIZANTE ou em razão de fatos ocorridos por caso fortuito ou força maior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INVIABILIDADE DO EVENTO

11.1. Nenhuma parte será responsável em relação à outra pelo descumprimento de quaisquer termos e condições deste instrumento, quando a sua causa for atribuída a motivo de caso fortuito, força maior, requisição do Governo do Estado de Minas Gerais ou outras normas, regulamentos ou ações governamentais, em circunstâncias que limitem a possibilidade de realização do evento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEVOLUÇÃO DO ESTÁDIO

12.1. Finalizado o período da AUTORIZAÇÃO a que se refere este instrumento, a AUTORIZATÁRIA deve se retirar do estádio e devolvê-lo à AUTORIZANTE em condições idênticas às existentes no início do evento, salvo o seu desgaste natural ou casos fortuitos.

12.2 A AUTORIZANTE elaborará termos de vistoria inicial e final assinados entre as partes para verificação das condições do Mineirinho antes e após a utilização pela AUTORIZATÁRIA, devendo os representantes desta acompanharem a vistoria.

12.3. A AUTORIZATÁRIA se obriga a retirar quaisquer materiais ou bens móveis trazidos ou introduzidos no Mineirinho ou em suas imediações nos prazos contratuais.

12.4. No caso de atraso na devolução do Mineirinho em desacordo com o estipulado neste instrumento, a AUTORIZATÁRIA, além do pagamento da multa prevista na subcláusula 8.4., indenizará a AUTORIZANTE pelas despesas que se fizerem necessárias para sua desocupação judicial ou extrajudicial.

12.5. A AUTORIZATÁRIA não poderá sublocar, ceder ou transferir, integral ou parcialmente, os direitos e deveres relativos ao presente instrumento ou mudar sua destinação, sob pena de revogação, passando a AUTORIZANTE a ter direito, neste caso, à multa prevista no contrato, além de indenização por perdas e danos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente instrumento tem natureza precária, anuindo a AUTORIZATÁRIA de modo integral, irrestrito e irrevogável a todas suas condições.

13.2. O presente termo não pretende criar e nem deve ser interpretado como fonte de criação de um empreendimento conjunto ou parceria comercial.

13.3. É vedada a terceirização da utilização do espaço autorizado.

13.4. A demora ou omissão da AUTORIZANTE em afirmar ou exercitar, no âmbito deste instrumento, quaisquer direitos, recursos ou privilégios, não constitui desistência ou renúncia.

13.5 A AUTORIZATÁRIA declara que todos os documentos entregues à AUTORIZANTE são verdadeiros e válidos, estando de boa-fé perante ao Estado de Minas Gerais.

13.6 O presente TERMO deve ser preferencialmente assinado pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) utilizado pelo Estado de Minas Gerais e deverá ser publicado de forma resumida no Diário Oficial do Estado.

13.7. E por estarem assim, justas e contratadas, a AUTORIZANTE e a AUTORIZATÁRIA assinam este documento em 03 vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Autorizante: \_\_\_\_\_

Representante da Secretaria de Estado Infraestrutura e Mobilidade

Autorizatária: \_\_\_\_\_

Nome e CPF

Testemunha: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

#### ANEXO II ESPAÇOS, VALORES E CAPACIDADE

##### 1. DESCRIÇÃO DOS ESPAÇOS

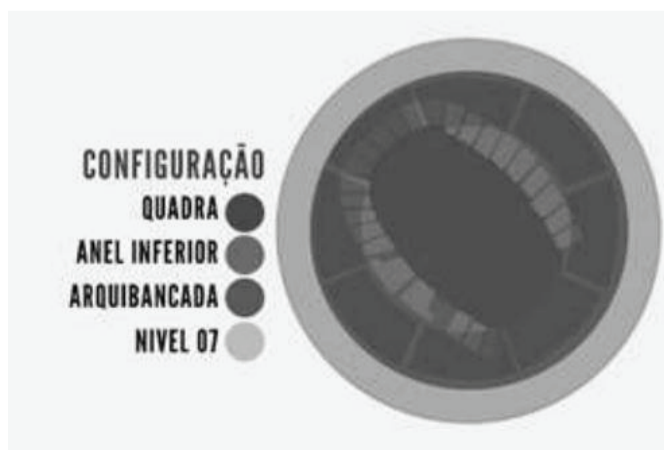
###### 1.1 Arena Completa

Área: 23.000 m²;

Capacidade\*: 21 mil pessoas sentadas e em pé;

Infraestrutura: adaptável a diversos usos, amplas áreas de escape, backstage, camarins, instalações sanitárias e espaços para montagem de bares e restaurantes;

Subáreas: Quadra, Anel inferior (cadeiras), Anel Superior (arquibancada), Nivel 07, Camarins, Backstage, Bares, Bilheteira, Sala para produção e acessos (Portões 300, 301, 302, 303, 304, 401, 102, 701, 702 e rampa de veículos).



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320210408010516019.